

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PRONTO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 95, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Senhora MARIA LOURDES PORTUGAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das normas do Município que tratam da regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 com a evolução das práticas e mecanismos de gestão pública hodiernas que promovam maior eficiência, celeridade e economicidade nas contratações públicas de pequeno valor, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotar o Município de Caarapó de um instrumento normativo que simplifique os procedimentos administrativos, sem prejuízo à segurança jurídica e à fiscalização, possibilitando maior agilidade no atendimento das demandas essenciais da população;

CONSIDERANDO, que compete ao Município definir, em norma própria, regras materialmente específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, a importância de garantir a adequada operacionalização do instituto do pronto pagamento, previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como medida que facilita a execução orçamentária e a liquidação de despesas de pequeno vulto, com observância à transparência e ao controle interno; e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 135/2023, de 30 de novembro de 2023, traz exigências que fogem do objetivo que se destina o instrumento jurídico, prejudicando os princípios da razoabilidade, eficácia e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Caarapó, o uso do instituto do pronto pagamento, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a simplificação e eficiência procedimental para pagamentos de pequeno valor em aquisições ou contratações diretas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pronto pagamento a possibilidade de realização de pequenas compras e/ou prestações de serviços, as despesas que não se subordinam ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta em razão de sua essencialidade e necessidade de pronta resposta, observando o limite contido no art. 3º, parágrafo único.

Art. 3º Para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, deverá ser rigorosamente observado o limite não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - O demandante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas, bem como atestar que o valor está

compatível com os praticados no mercado;

II - Será considerado válido o contrato verbal, desde que o fornecedor entregue o bem ou execute o serviço, mediante emissão de nota fiscal;

III – As compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização da autoridade competente;

IV - É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos no art. 3º.

§ 1º. As eventuais aquisições e/ou serviços de prestação continuadas, deverão ser formalizadas por meio de contrato ou outro instrumento que o substitua, com cláusulas de mútuas obrigações.

§ 2º. As compras realizadas em desconformidades com as regras acima e poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 135/2023, de 30 de novembro de 2023.

Caarapó-MS, 26 de fevereiro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio